



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 1.511/2018

CALDAS NOVAS-GO, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada de *PARKLET*, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, no Município de Caldas Novas.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se *parklet* a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, sendo equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º. A instalação, manutenção e remoção do *parklet*, dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. A instalação de *parklet* por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de Edital que lhe torne público, na forma deste Decreto.

Art. 4º. A solicitação de instalação de *parklet* por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, será encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Habitação e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Quando o Requerente for pessoa jurídica:



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

- a) cópia do ato constitutivo da empresa e alterações subsequentes, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, lei instituidora ou Decreto de autorização para funcionamento quando for o caso;
- b) cópia do CNPJ;
- c) projeto de instalação constando: planta inicial do local e fotografias que demonstrem a localização com o esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, todos os equipamentos e mobiliários instalados nos 20m (vinte metros) do local proposto para o uso do *parklet*;
- d) descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste Decreto;
- e) descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previsto neste Decreto e na legislação aplicável.

II - Quando o Requerente for pessoa física:

- a) cópia dos documentos de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- b) cópia do comprovante de endereço;
- c) projeto de instalação constando: planta inicial do local e fotografias que demonstrem a localização com o esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, todos os equipamentos e mobiliários instalados nos 20m (vinte metros) do local proposto para o uso do *parklet*;
- d) descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste Decreto;
- e) descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previsto neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º. O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito - SMT e pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, bem como aos seguintes requisitos:





MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, medidos a partir do alinhamento das guias, por 10,00m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

II - para as vagas perpendiculares 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

III - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo, maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *parklet*;

IV - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou faixas de pedestres;

V - o *parklet* somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);

VI - o *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos, com proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas, podendo em caso de necessidade serem aceitas e indicadas remoções de interferências, sendo todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias a cargo do responsável pela instalação, manutenção e retirada do *parklet*.

§ 2º. O *parklet* não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 3º. Será incentivada a associação entre a instalação de *parklets* e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Art. 5º Caberá ao Órgão competente responsável por executar a Política Municipal de Turismo e Lazer, averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação pertinente.

§ 1º. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido, o órgão competente publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do *parklet*.

§ 3º. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação, qualquer pessoa poderá manifestar interesse ou contrariedade com a instalação do *parklet*.

§ 4º. Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de *parklet* na mesma área, dentro do prazo estabelecido no § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar ao órgão competente seu pedido, atendendo a todos os requisitos previstos neste Decreto.

§ 5º. O órgão responsável pela política municipal de turismo e lazer, adotará medidas necessárias ao funcionamento de uma comissão de trabalho multidisciplinar, com a participação dos demais órgãos e entidades municipais, cujas atividades envolvam a instalação dos *parklets*, com vistas à análise e ao estudo de viabilidade técnica dos projetos apresentados.

Art. 6º Expirado o prazo de que trata o § 3º do art. 5º, serão apreciadas eventuais manifestações recebidas e emitido pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Presidente do Órgão competente.

§ 1º. O pedido de instalação de *parklet* em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Caldas Novas.

§ 2º. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do *parklet* na mesma área, o órgão competente pela análise avaliará os pedidos que melhor atendam ao interesse público, manifestando fundamentadamente acerca da rejeição ou aprovação.

Art. 7º Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, o órgão competente convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do *parklet*.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo único. O cooperante ficará autorizado a instalar o equipamento, após a assinatura do termo de cooperação que terá o prazo máximo de 3 (três) anos, devendo ao final desse período ser feito novo pedido.

Art. 8º O cooperante do *parklet* será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *parklet* são de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 9º Fica permitida a colocação de uma placa com área máxima de 50cm² (cinquenta centímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada *parklet* instalado.

§ 1º. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, sendo permitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese será permitida placas indicativas de cooperação com sistema luminoso.

§ 3º. O proponente e mantenedor do *parklet* deve instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, uma placa com dimensão mínima de 20cm x 30cm (vinte centímetros por trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "ESTE É UM ESPAÇO PÚBLICO ACESSÍVEL A TODOS".

§ 4º. É vedado em qualquer hipótese a utilização exclusiva do *parklet*, inclusive por seu mantenedor.

Art. 10 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura de Caldas Novas, seja por obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público.

Parágrafo único. A remoção de que trata o *caput* não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 11 No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprovar a regularização dos serviços,



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

sob pena de cancelamento da autorização para utilização do espaço, com a imediata restauração do logradouro público ao seu estado originário.

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito - SMT e a Secretaria Municipal de Obras e Habitação, expedirem no âmbito de suas respectivas competências, as diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção dos *parklets* no Município de Caldas Novas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2018.

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA E SILVA

Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este(a)

Decreto
com afixação no placard do município
Caldas Novas, 25/10/2018

Adriana Real
RESPONSÁVEL PELO PLACARD
Procuradoria Geral do Município
Caldas Novas - GO